



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 5.223, de 15 de abril de 2015.**

Altera o art. 1º do Decreto 4.962, de 7 de janeiro de 2014, que regulamenta a Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, e adota outra providência.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto 4.962, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

§2º O descumprimento, por parte da donatária, dos encargos referidos na Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, até a assinatura do contrato com o agente financiador ou até 31 de dezembro de 2018, acarretará a reversão do bem ao patrimônio do doador, com consequente inabilitação da entidade beneficiária ao recebimento de nova doação de imóvel pertencente ao ente público estadual.

.....”(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** É revogado o §3º do art. 1º do Decreto 4.962, de 7 de janeiro de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de abril de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**Aleandro Lacerda Gonçalves**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Regional, Urbano e Habitação

**Télio Leão Ayres**  
Secretário-Chefe da Casa Civil